

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.  
Portaria nº 1452, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC)		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 20074235		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>198/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/6/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

A Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC) é mantenedora da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), conforme Portaria Ministerial nº 1.852, de 27, de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 1999. A ALEC tem o CNPJ - 02.837.799/0001-09, na categoria administrativa de pessoa jurídica de direito privado, sociedade sem fins lucrativos, localizada no Bairro São Judas Tadeu, na Rodovia Osni Mateus (Km 108), no Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

A Faculdade Orígenes Lessa (FACOL) está inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Lençóis Paulista, sob o nº 636 às fls. 304 do livro A-3, em 7 de agosto 1998. A FACOL está credenciada junto ao Ministério da Educação pela Portaria MEC nº 1.852, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 1999. A IES localiza-se no Bairro São Judas Tadeu, na Rodovia Osni Mateus (Km 108), no município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. A missão da FACOL, segundo documentos analisados, busca colocar, ao dispor da sociedade, cidadãos conscientes do valor do trabalho, assegurando-lhes uma formação profissionalizante, científica, ética, humanista e democrática, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios que lhes assegurem condições para fazerem frente às exigências do mundo contemporâneo.

A FACOL é uma faculdade isolada e foi constituída no dia 9 de julho de 1998, quando um grupo de educadores lençoenses se reuniu para constituir a ALEC – Associação Lençoense de Educação e Cultura, entidade mantenedora da FACOL. A finalidade principal da entidade, segundo a ata de sua criação, é a de “gerir meios e recursos para, através deles, promover a manutenção de escolas, instituições, órgãos ou atividades de caráter educacional e promocional, como forma de preparar os jovens educandos e a população regional em geral, para uma vida profissional digna e de cidadãos compatíveis com os mais altos anseios da nação brasileira”.

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE, IDD e CPC, da IES, em 2009.

Área	Município	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	LENÇÓIS PAULISTA	2,21	3	3,3119	2,21	3

O IGC da Faculdade Orígenes Lessa em 2009 foi 3 (três), com 225 contínuo.

O quadro abaixo apresenta os cursos oferecidos pela Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com respectivos atos:

Cursos	Ato	Finalidade
ADMINISTRAÇÃO	Portaria MEC nº 2.823 de 6/9/2004	Reconhecimento.
ADMINISTRAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO GERAL	Portaria MEC nº 2.823 de 6/9/2004	Reconhecimento
ADMINISTRAÇÃO – COMÉRCIO EXTERIOR	Portaria MEC nº 2.823 de 6/9/2004	Reconhecimento
BIOENERGIA	Portaria SETEC nº 459 de 30/7/2007	Autorização
GESTÃO AMBIENTAL	Portaria SETEC 169 de 30/6/2009.	Autorização
GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Portaria SETEC nº 21 de 29/1/2009	Autorização
GESTÃO FINANCEIRA	Portaria SETEC nº 22 de 29/1/2009	Autorização
REDES DE COMPUTADORES	Portaria SETEC nº 21 de 29/1/2009	Autorização
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Portaria MEC nº 2.538 de 19/8/2004	Autorização

Para o prosseguimento do trâmite, foi realizada a avaliação *in loco*, e a conclusão do Parecer final da SESu que são apresentadas abaixo.

### **Avaliação *in loco***

No que tange ao processo de credenciamento da IES, de acordo com a análise regimental, o Estatuto está de acordo com o disposto na Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

De acordo com a análise documental, a mantenedora atendeu ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento de Instituição de Educação Superior.

Após as análises preliminares pertinentes à Secretaria de Educação Superior, o processo foi encaminhado ao INEP, que designou a comissão de verificação *in loco*, a qual realizou visita à IES no período de 1º/8/2010 a 5/8/2010. A comissão composta pelos professores Douglas Andre Roesler (coordenador), Marcos de Castro Falleiros e Maria

Deuceny da Silva Lopes Bravo Pinheiro apresentou o relatório nº 62.220, atribuindo o conceito global “3” à instituição.

No processo de avaliação institucional externa, a Comissão atribuiu os seguintes conceitos às dez Dimensões constantes do Instrumento de Avaliação:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1- Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2- Políticas de ensino	3
3- Responsabilidade social da instituição	3
4- Comunicação com a sociedade	3
5- Políticas de Pessoal	3
6- Organização e gestão da instituição	3
7- Infraestrutura física	2
8- Planejamento e avaliação	3
9- Políticas de atendimento aos estudantes	3
10- Sustentabilidade Financeira	2
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>3</b>

#### Considerações da SESu:

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SESu disponibilizou no e-MEC seu Relatório, onde são apresentados os resultados do Relatório de Avaliação Externa para fins de credenciamento da IES, conforme parcialmente transcrito a seguir :

(...)

*A Faculdade Orígenes Lessa foi considerada pela Comissão Avaliadora com um perfil satisfatório de qualidade. Apresentou um quadro geral de adequação aos requisitos mínimos expostos no instrumento de avaliação, quais sejam, a adequação utilização dos resultados da auto-avaliação (sic), sistemas de gestão coerentes com o previsto no PDI, política de ensino, pesquisa e extensão, boa comunicação com a comunidade interna e externa, política de atendimento ao discente.*

*Entretanto, para o escopo desta Secretaria, vale destacar as fragilidades apontadas no relatório, em especial nas duas Dimensões que receberam conceito inferior a três.*

*No que tange à estrutura física, foi constatada a insatisfação dos discentes com o Laboratório de Informática, o que foi ratificada pela má qualidade e pouca quantidade de computadores disponíveis. Da mesma forma, o acervo da Biblioteca é insuficiente que, conforme descrito, “é o dobro do número de títulos” e o espaço também está pouco adequado.*

*A Dimensão 10, que também recebeu conceito inferior por demonstrar receita aquém do previsto no PDI. Conforme descrito pela Comissão de Avaliação, verifica-se que “ a arrecadação foi aquém ao previsto no PDI, o que refletiu em uma*

inadequação entre o orçamento e a execução dos investimentos de bens de capital”.  
*Ainda, a instituição possui professores com apenas graduação no seu corpo docente.*

(...)

### **Conclusão da SESu**

*Esta Secretaria conclui que a instituição possui aspectos a serem considerados para a melhoria do atendimento à comunidade, que devem ser saneadas e que esta Secretaria deve ficar atenta à resolução das deficiências demonstradas na avaliação in loco.*

*Porém, diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, o conceito satisfatório (Conceito 3), esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), na cidade de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo (...)*

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, **voto favoravelmente** ao recredenciamento da Faculdade Orígenes Lessa (FACOL), com sede na Rodovia Osni Mateus, km 108, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC), com sede no mesmo município, e Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 4 (quatro) votos contrários.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente